LEI Nº 313/90

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de ALTA FLORESTA/MT, para o exercício financeiro de 1991, sem prejuízo das normas financeiras e estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3º - O orçamento do Município de ALTA FLORESTA, conterá obrigatóriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

. /

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 4º - Constituem as receitas do Município de ALTA FLORESTA/MT, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito federal e estadual;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12(doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por antecipação da receita municipal.

Artigo 5º - Na estimativa da receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

V - Outros fatores previstos no Código Tributário do Município.

Artigo 6º - O Município de ALTA FLORESTA/MT, fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive, o de contribuição de melhorias de acordo com as leis em vigor.

§1º - O cálculo para orçamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa e

de outros meios normais de divulgação dos atos do Município.

§2º - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - O Município de ALTA FLORESTA/MT, deverá rever e atualizar sua legislação tributaria, para o exercício de 1991.

§1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade;

§2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º - O Município de ALTA FLORESTA executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada função, como segue:

I - LEGISLATURA:

a) aquisição de móveis, máquinas e equipamentos em geral, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal;

b) manutenção dos serviços da Câmara Municipal;

c) aquisição de um aparelho de telex;

d) revisão e atualização trimestral da remuneração dos Vereadores;

e) construção e instalação própria da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) treinamento de recursos humanos;

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) realização de concursos públicos;

d) atualização do Código Tributário do Município;

e) revisão e atualização de cadastros técnicos;

f) revisão e atualização das leis de zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano;

g) revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras do Município;

h) realização de festas cívicas e comemorações populares;

i) contribuição para a IOB, IBAM, NDJ e outros;

j) amortização e encargos de financiamentos;

l) aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;

m) manutenção das unidades;

n) obras de ampliações, melhorias e adaptações em próprios públicos;

o) conservação de próprios públicos;

p) participação na manutenção da Junta de Alistamento Militar, objetivando auxiliar na defesa nacional;

q) fomentar o desenvolvimento industrial e comercial de ALTA FLORESTA, em conjunto com a industria e comércio através de suas entidades de classe;

r) ampliação da fábrica de tubos;

s) incentivo à instalação de micro-indústrias no Município;

t) construção de galerias de água pluviais;

u) execução de obras de galerias de águas pluviais, esgotos, pavimentação asfálticas, meio-fios, guias e sarjetas;

v) criação de usina asfáltica para a manutenção e conservação da malha viária rural e urbana do Município;

x) construção de um terminal rodoviário no Bairro Cidade Alta.

III - AGRICULTURA:

a) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o programa de conservação do solo execução de obras, objetivando o aumento da produtividade e o escoamento das safras;

b) celebração de convênios com a Secretaria Estadual de Agricultura, FUNDEL, FUNDEI,

LBA, e EMPA, objetivando a implementação da agricultura e pecuária no Município.

c) execução de obras de controle da erosão urbana e rural;

d) construção de unidades agrícolas;

e) implantação de tanques com variedades de peixes que reproduzem naturalmente;

f) elaboração e implantação de programa de distribuição de sementes e mudas de frutas, hortaliças, cereais e outros para os pequenos produtores.

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

a) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

b) distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, inclusive de cantinas não existentes;

c) contribuição a entidades culturais, recreativas ou desportivas;

d) construção, ampliação e reformas de unidades escolares, nos locais onde haja carência de escolas;

e) aquisição de veículos e equipamentos para o ensino regular;

f) celebração de convênios com órgãos federais e estaduais, objetivando a execução de obras;

g) doação de áreas para o Centro de Cultura de ALTA FLORESTA;

h) aquisição de mobiliário escolar;

i) construção de cinco(05) mini-ginásios de esportes no Município;

j) construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;

l) participação do Município em eventos culturais;

m) participação do Município em competições esportivas, com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes;

n) promoção e incentivo ao esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;

lógicos;

e) celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras, aquisição de medicamentos e equipamentos;

f) manutenção das unidades;

g) construção de creches e obras similares;

h) atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

a) contribuição para a formação do patrimônio do servidor público;

b) celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais;

c) construção de abrigo para embarque de passageiros.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração direta.

§1º - Compreenderão o orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

§2º - As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 10º- O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados, cabendo à Câmara Municipal declarar, através de Decreto Legislativo, a conveniência ou não do serviço e posterior autorização.

o) aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca pública municipal;

p) continuidade no atendimento ao transporte escolar;

q) construção de parques infantis;

r) manutenção das unidades;

s) melhorias e adaptações no Estádio Municipal;

t) melhoria nas praças de esportes dos Distritos;

u) construção de quadras esportivas nas escolas existentes.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO:

a) aquisição de veículos e equipamentos para melhorar a limpeza pública;

b) extensão e remodelação no sistema de iluminação pública;

c) construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins (áreas verdes);

d) construção, ampliação e remodelamento do Cemitério Municipal;

e) construção de unidades residenciais à população, através da COHAB-MT, com recursos da CEF ou outro órgão;

f) arborização de áreas verdes e vias públicas;

g) manutenção das unidades;

h) obras de infra-estrutura na periferia da cidade;

i) calçadas e calçamentos nas ruas e avenidas;

j) criação de loteamentos, para a população de baixa renda, com desapropriação de terrenos, com lotes já urbanizados.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO:

a) contribuição a entidades assistênciais, beneficientes e similares;

b) construção, ampliação e reparos de unidades sanitárias;

c) aquisição de veículos e equipamentos;

d) aquisição de equipamentos médicos e adonto-

Artigo 11º - Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Artigo 12º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

a) salários;

b) obrigações patronais;

c)proventos de aposentadorias e pensões.

Artigo 13º - O Município aplicará 35% (trinta e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o artigo 245 da Constituição Estadual, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

Artigo 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento de serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 16º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, meio ambiente e outros.

Artigo 17º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas

até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo 11 desta Lei.

Artigo 18º- O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de ALTA FLORESTA, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município, através do convênio autorizado pela Câmara.

Artigo 19º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 12 de Dezembro de 1990

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal